

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03

COMPENSAÇÃO MEDIANTE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO URBANA COM ESPÉCIES NATIVAS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	1
2. INSTRUÇÕES GERAIS.....	1
3. PROCEDIMENTOS.....	2
4. EXEMPLO.....	3

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos para o cumprimento da compensação por corte de árvores isoladas mediante elaboração e execução de projetos de arborização urbana com espécies nativas, conforme previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Municipal nº 4.868 de 20 de março de 2024.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

2.1. A modalidade de compensação prevista nesta Instrução Normativa será aplicada quando a compensação mediante plantio de mudas nativas em imóvel privado não for possível.

2.2. Conforme artigo 19, § 7º, da Lei Municipal nº 4.868/2024, para fins de cálculo da conversão em projetos de arborização, fica estabelecido o valor de referência de 0,05 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por muda devida.

2.3. Projetos de arborização com espécies nativas poderão incluir as seguintes ações:

- O plantio e a manutenção de mudas em áreas públicas;
- A readequação dos canteiros e da área livre para as raízes;
- A realização de podas de limpeza;

- O tratamento de cavidades e lesões;
- A adubação;
- O transplante;
- A remoção de espécies exóticas ou parasitas do mesmo local;
- A substituição de espécies exóticas por espécies nativas.

2.4. No caso de plantio de mudas, o projeto deverá prever ações de manutenção e monitoramento pelo período mínimo de 2 anos, com a apresentação de relatórios semestrais, os quais poderão ser elaborados pelo próprio requerente. No projeto devem estar incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Lista de espécies a serem utilizadas e número de indivíduos;
- II – Localização de cada exemplar a ser plantado;
- III – Características das espécies: sistema radicular, altura máxima, deciduidade, etc;
- IV – Especificações do plantio e da manutenção dos exemplares;
- V – Distanciamento dos locais de plantio em relação aos equipamentos e mobiliários urbanos;
- VI – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração e execução do projeto.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. O analista técnico, ao elaborar o parecer de viabilidade para o corte, elencará pontos para novos plantios e/ou ações de manejo a serem realizadas em exemplares já existentes em áreas públicas, preferencialmente em regiões próximas àquela onde haverá a supressão. O parecer também estabelecerá o valor mínimo do projeto, definido conforme artigo 19, § 7º, da Lei Municipal nº 4.868/2024.

3.2. Recebido o parecer, o requerente poderá optar por uma ou mais atividades elencadas pelo analista técnico, considerando sua exequibilidade conforme o valor definido, tendo o prazo de até 90 dias para apresentar o projeto de arborização, acompanhado da

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável por sua elaboração e execução, além de cronograma físico-financeiro.

3.3. Após aprovação da Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM), o requerente terá o prazo de 120 dias para executar o projeto proposto. Cumprida a compensação e as demais exigências estabelecidas no parecer técnico, a SEMAM emitirá a Autorização de Corte (AuC) solicitada.

3.4. No caso do plantio de mudas, a Autorização de Corte (AuC) poderá ser emitida após a comprovação do plantio.

3.5. Cumpridas todas as obrigações estabelecidas, a SEMAM emitirá Termo de Quitação de Compensação Ambiental.

4. EXEMPLO

4.1. Requerente solicita AuC para 10 árvores nativas em seu terreno.

4.2. Ao emitir o parecer de viabilidade, o analista técnico elenca 7 pontos para novos plantios, 3 árvores que precisam de readequação de canteiro e 1 árvore que precisa de tratamento de cavidade. O parecer também estabelece que o valor do projeto deverá ser de 7,5 UFM, considerando o cálculo abaixo:

10 árvores a serem cortadas x 15 = 150 mudas devidas (Art. 19, § 1º da Lei Municipal nº 4.868/2024).

150 mudas devidas x 0,05 UFM = 7,5 UFM (Art. 19, § 7º da Lei Municipal nº 4.868/2024).

4.3. No prazo de 90 dias, o requerente apresenta projeto contemplando o plantio de 05 mudas nativas, bem como sua manutenção e monitoramento por 2 anos, acompanhado da ART do profissional responsável por sua elaboração e execução, além de cronograma físico-financeiro no valor de 7,5 UFM.

4.4. Aprovação do projeto pela SEMAM.

4.5. Execução do plantio proposto no prazo de 120 dias.

4.6. Emissão da AuC e continuidade das ações de manutenção e monitoramento dos exemplares plantados pelo período de 2 anos.

4.7. Emissão do Termo de Quitação de Compensação Ambiental.